



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS FIAT DUCATO MULTI JAEDI T, PLACAS OKE – 3006 E VEICULO FORD KA SE 1.0 H, PLACAS OKF - 3938.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UND	<p>SEGURO PARA VEÍCULO DE PASSAGEIROS FIAT DUCATO MULTI JAEDI - SEGURO PARA O VEÍCULO DE PASSAGEIROS FIAT DUCATO MULTI JAEDI T, 16P, 127CV, ANO/MODELO 2014, PLACAS OKE - 3006, Nº 86, CHASSI - 93W245H34E2139089, PATRIMÔNIO Nº 5785, COM AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO100% FIPE; DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS - R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS CONTRA TERCEIROS - R\$ 200.000,00; APP. P/PASSAGEIRO MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 30.000,00; DANOS MORAIS COBERTURA ATE R\$ 100.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS; USO TRANSPORTES DE PACIENTES; FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA R\$ 3.500,00 FRANQUIA MAXIMA PARA VIDROS R\$ 180,00 FRANQUIA MAXIMA PARA LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES R\$ 135,00 Apólice Atual: ITAÚ SEGURO AUTO FROTA Nº 33.31.17784055.0 BÔNUS ATUAL CLASSE - 2</p>	2.280,4800	2.280,48
2	1,000	UND	<p>SEGURO PARA O VEÍCULO FORD KA SE 1.0 HA, FLEX, 5P,85CV, ANO2 - SEGURO PARA O VEÍCULO FORD KA SE 1.0 HA, FLEX, 5P, 85CV, ANO 2014 E MODELO 2015, PLACAS OKF - 3938, Nº 87, CHASSI - 9BFZH55L7F8152292, PATRIMÔNIO Nº 5991, COM AS SEGUINTE COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% FIPE; DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS - R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS CONTRA TERCEIROS - R\$ 100.000,00; APP. P/PASSAGEIRO MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO R\$ 30.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO R\$ 30.000,00; DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 20.000,00; DANOS MORAIS COBERTURA ATE R\$ 50.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS; FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA R\$ 1.100,00 FRANQUIA MAXIMA PARA VIDROS R\$ 180,00 FRANQUIA MAXIMA PARA LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES R\$ 135,00 Apólice Atual: ITAÚ SEGURO AUTO FROTA Nº 33.31.17784060.0 BÔNUS ATUAL CLASSE - 2</p>	835,2300	835,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;..”

A “Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Mais adiante, o caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 autoriza a contratação direta quando caracterizada a urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público, o que conduziria à simples verificação da necessidade da contratação e da urgência da solução, sendo este o diferencial em relação à contratação comum, tendo em vista a impossibilidade de se esperar os trâmites normais de um processo licitatório, em função do prejuízo que seria causado a sociedade.

Ainda, o inciso é bastante claro ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Neste sentido julgou o Tribunal de Contas da União:

[...] "a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas na sejam adotadas de pronto". (TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário e TCU Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996 Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

Neste interm preleciona JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração” (2009, p. 295). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.

Considerando que em virtude da urgência, são essas as razões de interesse público que justificam a contratação emergencial do serviço de seguro, considerando que apólice atual não foi renovada, considerando que a empresa que possuía o seguro não teve interesse na renovação, conforme registros no processo. Ainda, por se tratarem de veículos utilizados na Secretaria de Saúde para realização de serviços essenciais, diários, com transporte de pacientes e com uso da Secretaria em suas atividades, tem-se a necessidade de garantir o patrimônio e aqueles que se utilizam dos veículos, dada a natureza do uso, em transporte em estradas do Município, bem como, em atendimento fora do domicílio. Situação essa que exige a garantia do patrimônio e eventualmente a falta poderá comprometer a segurança das pessoas.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Contratar o serviço para seguros dos veículos retro mencionados se faz necessária em caráter de urgência, dadas as condições de utilização dos referidos veículos.

Estes veículos realizam o serviço de transporte de pacientes, conforme a natureza do veículo, de uso coletivo. Considerando a negativa em renovação do seguro para estes veículos, tem-se a necessidade de encontrar solução que proteja o patrimônio contra eventual prejuízos, mas principalmente, que proteja os usuários da Secretaria de Saúde do Município de Descanso, com proteção quanto a acidentes e coberturas. Ainda, que, atualmente, dada a não renovação, estes dois veículos encontram-se sem cobertura alguma.

No cenário apresentado, a urgência se perfaz pela impossibilidade de deflagrar processo licitatório buscando fornecedor por meio desta modalidade, de empresa que preste serviço para o seguro dos veículos, haja visto que, os veículos permaneceriam sem estar segurados por um período considerável de tempo e neste decorrer não poderiam deixar de ser utilizados, visto que, são veículos de saúde, de uso diário e necessário.

Reforça-se que, o infortúnio e imprevisto para não renovação do contrato de seguro, deixou o Município desprotegido, tendo obrigação de encontrar solução e resposta a garantia do patrimônio e a segurança das pessoas que utilizam do serviço de saúde, no transporte de pacientes.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Considerando que existem contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, especialmente, neste caso, ao atendimento do serviço de transporte de pacientes e demais atividades da Secretaria de Saúde.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, considerando a urgência no aumento da segurança junto as unidades escolares.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – Justificativa do preço;
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio n° 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, que neste caso é, sem nenhuma dúvida medida emergencial e necessária.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para a contratação do objeto, foi:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., empresa inscrita no CNPJ sob n. 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14261, andar 17 ao 21, no Município de São Paulo, SP.

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas deste mercado, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados, analisando, inclusive a realidade das contratações de municípios que já efetuaram as contratações.

V – DA EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de seguro, conforme indicação da solicitação de orçamento e apólices.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor, considerando a disponibilidade da empresa e a condição de execução do serviço de segurança com o número de profissionais necessários, considerando o número de escolas municipais.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo serviço, o valor de R\$ 3.115,71 (três mil, cento e quinze reais e setenta e um centavos)

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação:
Projeto Atividade 2.063 – Elemento 3.3.90 – Despesa 9

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

- I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade;
- II- Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade.
- III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade
- IV- Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade;
- V- Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade;

IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- CNPJ.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio n° 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar os serviços sem qualquer afronta à lei e aos princípios que norteiam os processos licitatórios e as contratações públicas.

Tendo em vista os itens em epígrafe, considerando o parecer jurídico favorável, nos moldes e dadas as justificativas, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, encaminha-se para ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER LUIZ RECH
Gestor FMS

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico